CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE Regulamento

Art. I

Natureza

O CMJ – Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão que visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que dizem respeito à juventude.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens famalicenses, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

Art. II

Constituição

O Conselho Municipal da Juventude é constituído pelos seguintes membros:

- 1. O Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, que presidirá;
- 2. O Vereador da Juventude;
- 3. Os representantes nomeados pelas Associações com sede ou delegação no Município, a seguir indicadas:
 - a) Um representante de cada Associação Juvenil;
 - b) Um representante de cada Juventude Partidária com assento na Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão;

- c) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Superior;
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes das Escolas do 2°,3° Ciclos e Secundárias;
- e) Um representante da Junta de Núcleo do CNE Corpo Nacional de Escutas;
- f) Um representante das Associações de Guias de Portugal;
- g) Um representante da JOC Juventude Operária Católica;
- h) Um representante da Secção Concelhia da AJAB Associação de Jovens da Arquidiocese de Braga.
- 4. Por iniciativa do Presidente do Conselho, ou seu representante, poderão participar como observadores nas reuniões:
 - a) Representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
 - b) Representantes de agrupamentos informais de jovens ou de associações reconhecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. III

Admissibilidade das Associações

Só podem fazer parte do Conselho Municipal da Juventude as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam associações ou organismos equiparados;
- **b)** Tenham sede ou delegação no Município;
- c) Tenham secções ou departamentos juvenis;
- **d)** Tenham trabalho efectivo com e a favor dos jovens.

Art. IV

Admissibilidade de representantes

- As Associações podem, a todo o tempo, integrar o Conselho Municipal da Juventude, desde que, por escrito, mostrem nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no Regulamento.
- 2. Os representantes das Associações no Conselho Municipal da Juventude terão de ter, obrigatoriamente, idade inferior a 30 anos.

Art. V

Competências

- Ao Conselho Municipal da Juventude caberá emitir pareceres e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município de Vila Nova de Famalicão, designadamente sobre o assunto que o Presidente do Conselho, ou seu representante, entender submeter-lhe.
- 2. O Conselho Municipal da Juventude terá ainda por funções estudar, debater, e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:
 - a) Fomento do associativismo juvenil;
 - b) Formação e valorização dos jovens;
 - c) Desenvolvimento social, cultural, político, artístico e cientifico da juventude municipal;
 - d) Promoção e acompanhamento das acções e projectos de interesse para os jovens do Município.

Art. VI

Funcionamento

- O Conselho Municipal da Juventude reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir, ou a maioria dos seus membros o solicitar.
- As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas para o domicílio dos membros dos respectivos órgãos, com antecedência de oito dias.

Art. VII

Comissão Coordenadora

- O Conselho Municipal da Juventude designará, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, uma Comissão Coordenadora, constituída por:
 - a) O Presidente do Conselho, ou seu representante;
 - b) O Vereador do Pelouro da Juventude;
 - c) Um representante de cada Juventude Partidária;
 - d) Um representante das Associações de Estudantes de Ensino Superior;
 - e) Um representante das Associações de Estudantes das Escolas do 2
 e 3º Ciclos, Secundário e Profissionais;
 - f) Um representante das Associações Juvenis;
 - g) Um representante do C.N.E.;
 - h) Um representante da A.J.A.B..

Art. VIII

Competências da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora tem funções de coordenação, interligação e representação, tendo em vista o bom funcionamento e operacionalidade do Conselho, para que este cumpra os fins e objectivos que instituíram.

Art. IX

Funcionamento da Comissão Coordenadora

- 1. A Comissão Coordenadora do Conselho Municipal da Juventude reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, à excepção do trimestre de Verão.
- Comissão Coordenadora reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir ou a maioria dos seus membros o solicitar.
- As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas para o domicílio dos membros dos respectivos órgãos, com antecedência de oito dias.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE Regimento Interno

TÍTULO I MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Art. I

Natureza

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (C.M.J.) é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.

Art. II

Âmbito do mandato

Os membros que compõem o C.M.J. estão mandatados, pelas organizações que Representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

Art. III

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do C.M.J. será da responsabilidade das associações que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao/á Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

Art. IV

Admissão de novos membros

As associações podem, a todo o tempo, integrar o C.M.J. desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no Regulamento.

Art. V

Renúncia de mandato

Os membros do C.M.J. podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas directivas da associação que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

Art. VI

Faltas

- 1. Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do C.M.J., o Presidente do C.M.J deve informar de imediato a associação que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este orgão;
- 2. Na ausência de resposta, por parte da Associação em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a associação cessa a sua participação automaticamente;
- 3. As Associações poderão voltar a integrar o C.M.J., desde que para tal manifestem vontade e cumpram os requisitos dos artigos III e IV do Regulamento.

Art. VII

Poderes e Deveres dos membros do C.M.J.

- 1. São poderes dos membros do C.M.J.:
- . Apresentar projectos de regimento, propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- . Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- . Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo regimento ou deliberação do C.M.J..
- 2. São deveres dos membros do C.M.J.:
- . Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
- . Manter assiduidade às sessões do C.M.J. e observar integral cumprimento do regimento;
 - . Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do C.M.J..

TÍTULO II

MESA

Art. VIII

Composição

- 1. A Mesa do C.M.J. será composta pelo Presidente e dois secretários.
- 2. A presidência caberá ao (à) Vereador(a) responsável pelo Pelouro da Juventude.
- 3. Os secretários serão os dois mais votados pelo C.M.J., de entre os seus membros, em acto de eleição directa.

Art. IX

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- . Convocar as reuniões do C.M.J., fixando a respectiva ordem de trabalho:
- . Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;
- . Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
- . Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
 - . Assegurar, em geral, o cumprimento do regimento;
- . Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento.

Art. X

Competências dos secretários

Os secretários coadjuvam o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- . Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do quórum;
 - . Orientam a elaboração e redacção das actas.

Art. XI

Subsistência da Mesa

- 1. Nas faltas ou impedimentos do presidente da Mesa, competirá ao primeiro secretário a sua substituição;
- 2. Nas faltas ou impedimentos dos secretários da Mesa o presidente designará, "ad hoc", um membro do C.M.J. para secretariar.

Art. XII

Actas

As actas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. XIII

Sessões ordinárias e extraordinárias

O C.M.J. reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, por iniciativa do presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. XIII

Convocação das Sessões

- 1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de carta dirigida a cada um dos membros, da qual constará a ordem de trabalhos.
- 2. A inclusão de assuntos na ordem de trabalhos pelos membros do C.M.J. pode ser solicitada, mediante requerimento ao presidente da Mesa, até ao oitavo dia anterior ao da reunião.

Art. XV

Quórum

O C.M.J. reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos seus. Caso contrário, reúne passados trinta minutos com o número de membros presentes, não perdendo as suas deliberações legitimidade.

Art. XVI

Períodos das Sessões

- 1. Em cada sessão haverá um período designado por "Antes da Ordem do Dia" e outro designado por "Ordem do Dia".
- 2. O período de " Antes da Ordem do Dia" terá a duração que o presidente da mesa achar adequada e será destinado a :
 - . Informações
 - . Esclarecimentos
 - . Recomendações, requerimentos ou moções.

3. O Período da "Ordem do Dia" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da "Ordem de Trabalhos"

Art. XVII

Uso da palavra

- 1. A palavra será concedida aos membros do C.M.J. para exercício dos poderes consignados no Regimento, pela ordem de inscrições.
- 2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respectiva intervenção se tornar desrespeitosa ou ofensiva.

Art. XVIII

Requerimentos

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão.

Art. XIX

Esclarecimentos

Os membros do C.M.J. podem pedir a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Art. XX

Deliberações e voto

- 1. Cada membro do C.M.J. tem direito a um voto.
- 2. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento dessa mesma maioria.
- 3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 4. As votações realizam-se por braço levantado, e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

Art. XXI

Comissões

- 1. O C.M.J. pode criar comissões permanentes ou eventuais, para a realização de estudo ou trabalho que sejam da sua competência.
- 2. A composição das comissões, obrigatoriamente de número ímpar, duração e regras de funcionamento, são fixadas caso a caso pelo C.M.J.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XXII

Interpretações e Integrações

Compete à mesa interpretar as suas lacunas, podendo das suas decisões ser interposto de imediato recurso para o plenário do Conselho.

Art. XXIII

Alterações

- 1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do C.M.J..
- 2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Art. XXIV

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo C.M.J.